



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023-DL/SEMECD
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001.2302/2023-DL/SEMECD
PARECER JURÍDICO

PARECER JURIDICO Nº 047/2023

OBJETO:

Contratação de empresa/profissional especializada em serviços de fotografias, conteúdo e outros serviços de informação na internet para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de educação do Município de Rurópolis/PA.

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

I. DO RELATÓRIO

Recebe esta Assessoria Jurídica pedido de parecer encaminhado pelo Agente de Contratação do Município relativo ao processo administrativo, que trata da abertura de dispensa de licitação que objetiva a **Contratação de empresa/profissional especializada em serviços de fotografias, conteúdo e outros serviços de informação na internet para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de educação do Município de Rurópolis/PA**

A requisição foi protocolada pelo Departamento de Licitações, que na sequência instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes a toda e qualquer contratação pública, independentemente de efetivarem-se na via licitatórias ou através de contratação direta.

Constam dos autos:

- 1) Encaminhamento da demanda, Solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente com as devidas justificativas da necessidade de contratação;
- 2) Despacho do Secretário Municipal;



- 3) ETP Simplificado;
- 4) Termo de Referência;
- 5) Cotação de preços;
- 6) Mapa/Média;
- 7) Justificativa da Contratação;
- 8) Despacho - Solicitação de dotação orçamentária;
- 9) Termo de Declaração de Disponibilidade Orçamentária;
- 10) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000);
- 11) Termo de Autorização da autoridade competente para a abertura da licitação;**
- 12) AUTUAÇÃO DO PROCESSO;
- 13) Portaria nº 158 de 2022;
- 14) AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - INTENÇÃO DE CONTRATAR;
- 15) Publicação da Intenção no Site da Prefeitura e Famep;
- 16) DOCUMENTOS da empresa com proposta;
- 17) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL;
- 18) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO PELA CPL;
- 19) RAZÕES DA ESCOLHA;
- 20) JUSTIFICATIVA DO PREÇO;
- 21) DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO;
- 22) Despacho para o Jurídico;
- 23) Minuta do contrato e anexos obedecido a legislação vigente;

Passou-se a análise dos documentos da empresa AGÊNCIA ÇAIRE PUBLICIDADE E MARKETING- ME, com CNPJ nº 26.218385/0001-51, com o valor global de **R\$ 37.200,00 (Trinta e sete mil e duzentos reais), de acordo com a proposta comercial apresentada pela empresa.** Foi observado que cumpriu o edital e a lei 14.133/21, portanto com isso foi devidamente habilitada a empresa AGÊNCIA ÇAIRE PUBLICIDADE E MARKETING- ME, com CNPJ nº 26.218385/0001-51;



Na sequência, o processo foi remetido ao jurídico, para a análise da fase externa do processo, para que conseqüentemente seja homologado.

É o relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Assim, ante a necessidade de conferir celeridade aos serviços administrativos, utilizar-se de parecer referencial é medida adequada a satisfazer o interesse público e resguardar a continuidade dos serviços essenciais.

Ao final do Parecer, concluímos que o Agente de Contratação e sua equipe obedeceu a lei 14.133/21 o qual analisou adequadamente tanto a posposta como os documentos de habilitação e com isso obedecendo a legislação vigente.

Verifica-se que os valores apresentados seguiram o que preceitua o art. 75, inciso II, atualizado pelo decreto 11.317 de 2022, que dispõe o limite de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) para o tipo de objeto da presente dispensa de licitação.

Em análise quanto a possibilidade de contratação por meio de dispensa, resta configurado esta autorização no art.75, inciso II da lei 14.133 de 2021 c/c com o Decreto Municipal 075/2021, dispondo contratações que envolvam serviços e compras com valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Quanto a documentação exigida pela lei, consta os devidos documentos exigidos no art. 68, insicos I a VI da lei 14.133/2021, tendo sido dessa forma cumprido a legislação vigente.

A fase externa foi devidamente seguida sem existir qualquer ato que cause nulidade e tampouco revogação, tornando-se todos os atos juridicamente perfeitos.

III. DA CONCLUSÃO



Quanto a fase externa não vejo qualquer ato que cause nulidade no supra processo, tendo ocorrido todo o procedimento sem qualquer tumulto ou recurso e na maior simplicidade.

Recomenda-se que não seja realizado nova dispensa como mesmo objeto sob pena de irregularidades, bem como seja todo o procedimento publicado no TCM/PA e Site de Transparência do Município.

Recomendo que seja publicado a adjudicação e homologação no Mural do TCM/PA, Portal da Transparência do Município e ainda no PNCP, para que não fira o princípio da publicidade e para que não haja uma possível nulidade.

Recomendo que o CONTRATO seja inserido no PNCP, por ser condições indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos em um prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato.

Recomendo que seja juntado aos autos a Portaria de Agente de Contratação conforme disposto na lei de licitações 14.133/2021.

Diante do exposto, então **OPINO** pelo prosseguimento do feito com a devida adjudicação e homologação e conseqüentemente envio ao Controle Interno para análise.

É o parecer, *sub censura*.
Rurópolis/PA., 16 de março de 2023.

MARCIO JOSE GOMES DE SOUSA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 33.583.450/0001-03
OAB/PA 10516

ADREAN HENRIQUE CASTRO DE ALMEIDA
OAB/PA 29.455
Assessor Jurídico da CPL